DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1034/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4645/2014
PROTOCOLO	: 1484023
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO (A)	: JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
CONTRATADO	: USIMIX LTDA
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS DE C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), COM FORNECIMENTO PARCELADO, COM O OBJETIVO DE FORMAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÕES FUTURAS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 165.750,00

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2014 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 002/2014 (peça 17), celebrado entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa USIMIX LTDA, tendo como objeto o fornecimento e entrega no município de Ribas do Rio Pardo-MS de C.B.U. Q (concreto betuminoso usinado e quente), com fornecimento parcelado, com objetivo de formar sistema de registro de preços da Administração Pública Municipal para aquisições futuras.

A Inspetoria Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA emitiu a análise ANA 15120/2016 (peça 19), manifestando-se pela REGULARIDADE no que se refere às etapas do Procedimento Licitatório e a Formalização da Ata de Registro de preço.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 19081/2016 (peça 20) concluiu pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº02/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 002/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo

120, I, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 02/2014 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 02/2015, celebrado entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa USIMIX LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, “*a*”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de

Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO